



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 88

Disponibilização: 19/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
1ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI	3
3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI	8
4ª Vara Execução Fiscal - SJPI	11
Turma Recursal - SJPI	16
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 88

Disponibilização: 19/05/2021

1ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PORTARIA 1/2021

O Dr. **FRANCICO HÉLIO CAMELO FERREIRA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III, IV e VIII da Lei 5.010/66 e no art. 103 do Provimento COGER 10126799; e,

CONSIDERANDO o período designado para a realização da Inspeção Ordinária Anual, exercício 2020, no Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Piauí e do 1º JEF Criminal Adjunto à 1ª Vara,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o horário de 8 às 18 horas, bem como, nos termos da Circular COGER – 12424897, registrar a possibilidade de utilização da modalidade remota, para a execução dos trabalhos de inspeção;

Art. 2º Convocar para acompanhar a abertura dos trabalhos, no dia 7 de junho do ano de 2021, às 9 (nove) horas, bem como para auxiliar na execução dos serviços até o seu encerramento, previsto para o dia 11 de junho do ano de 2021, às 17 (dezesete) horas, os servidores lotados na 1ª Vara desta Seção Judiciária, a seguir relacionados: ADA CAROLINA LACERDA DE SOUSA, ANA REGINA PEREIRA LIMA SOEIRO, ANTONIO DO CARMO COSTA MORAES, GARDÊNIA BARBOSA REIS CAVALCANTE, JULIANA TEÓFILO VERAS LOBATO MARTINS, KALINE LUSTOSA CARVALHO DE AGUIAR, LARISSA DE ALCÂNTARA CALDAS TAVARES, LARISSA GERMANA LUSTOSA DE MELO, LEONARDO FRANCO DE SOUSA, MARCOS MOREIRA LEAL, MARIA MARGARETE ALVES DOS SANTOS, ROSANA DA COSTA ATHAYDE e RUAN KAYLLON FIGUERÊDO BARROSO.

Art. 3º Cientificar os referidos servidores de que não será autorizada a fruição de férias durante o período designado para a realização da inspeção, exceto as já autorizadas até a presente data.

Art. 4º Em caso de necessidade de prorrogação de jornada de trabalho, será autorizada a compensação de horário, nos termos do art. 103, caput, do Provimento COGER 10126799/2020.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Hélio Camelo Ferreira, Juiz Federal**, em 14/05/2021, às 15:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12959612** e o código CRC **1F6A99CD**.

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/

0006124-55.2021.4.01.8000

12959612v5



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

EDITAL

EDITAL DE INSPEÇÃO

O DR . FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III, IV e VIII, da Lei nº 5.010/66, na Seção IV do Capítulo III do Provimento COGER – 10126799 e na Circular COGER - 12424897, procederá à inspeção nos autos de processos e nos serviços administrativos a cargo da Secretaria da 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ e do 1º JEF CRIMINAL ADJUNTO À 1ª VARA, com endereço na Avenida Miguel Rosa, nº 7315, 3º andar, Bairro Redenção, nesta cidade Teresina, Estado do Piauí, no período de 7 a 11 de junho do ano de 2021, cujos trabalhos terão início às 9 horas do dia 7 e término previsto para 17 horas do dia 11 de junho do ano de 2021.

01.Serão objetos da inspeção:

- a) os processos em tramitação na unidade, conforme Circular COGER – 12424897. O exame dos processos ficará restrito aqueles que tramitam nos sistemas eletrônicos (legados e PJ-e), exceto os criminais com réu preso, os quais deverão ser inspecionados, independentemente dos quantitativos mínimo e máximo predefinidos e dos sistemas em que tramitam;
- b) o controle do acervo de processos suspensos e em arquivo provisório;
- c) as contas judiciais;
- d) os móveis, os utensílios, os equipamentos, o maquinário e os veículos afetos à unidade judiciária;
- e) os livros e as pastas de uso obrigatório e aqueles que, facultativamente, sejam utilizados pela secretaria;
- f) o funcionamento da unidade judiciária e as atividades desenvolvidas pelos seus servidores, pelos analistas judiciários responsáveis pela execução de mandados e pelos colaboradores voluntários.

02.Nos termos do art. 100 do Provimento COGER - 10126799, os autos físicos que serão objetos da inspeção não poderão ser retirados da Secretaria a partir do dia 31 de maio de 2021, quinto dia útil anterior ao início dos trabalhos, mantida a fluência dos prazos. Eventual prejuízo à atuação das partes será analisado pelo juiz da causa.

03.Fica, desde já, determinada a devolução, até o dia 4 de junho de 2021, dos processos retirados com carga, desde que estejam incluídos entre aqueles que serão objeto da inspeção.

04. Nos termos do art. 99 do Provimento COGER - 10126799, os prazos estarão suspensos e não haverá expediente destinado às partes no período de 7 a 11 de junho de 2021.

05. Durante a inspeção, não haverá interrupção da distribuição, devendo o magistrado conhecer de pedidos urgentes destinados a evitar o perecimento de direitos ou a assegurar a liberdade de locomoção e de qualquer outra situação que recomende sua atuação imediata, podendo, em tais casos, atender partes e realizar audiências.

06. Ficam convidados os representantes da Procuradoria da República, da Advocacia da União (PU, PFN e PGF) e da Defensoria Pública da União, todos neste Estado do Piauí, bem como o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí, para que, querendo, acompanhem a instalação, desenvolvimento e encerramento dos trabalhos.

07. Será admitida a apresentação, pelas partes, de reclamações e/ou sugestões, pertinentes aos serviços judiciários, as quais poderão ser encaminhadas diretamente ao juízo através do e-mail 01vara.pi@trf1.jus.br;

08. Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia da União (PU, PFN e PGF), da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção, através do Microsoft Teams, deverão encaminhar e-mail a este juízo federal (01vara.pi@trf1.jus.br), indicando nome completo e endereço eletrônico.

O presente edital deve ser publicado no e-DJF1 – Diário da Justiça Federal da Primeira Região – Edição Eletrônica e no sítio eletrônico desta Seccional, bem como afixado no átrio deste juízo.

Expedido nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de maio do ano de 2021. Eu, Gardênia Barbosa Reis Cavalcante, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Hélio Camelo Ferreira, Juiz Federal**, em 14/05/2021, às 15:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12959377** e o código CRC **10103883**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 88

Disponibilização: 19/05/2021

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiza Substit.	: DRA. VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM
Dir. Secret.	: MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 2021

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Numeração única: 7351-14.2005.4.01.4000
2005.40.00.007365-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
ASSISTA	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: - TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
REQDO.	: DOMINGOS RODRIGUES OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ultrapassado um ano da suspensão do feito, a teor do disposto no art. 921, III, do CPC, arquivem-se provisoriamente os autos. Ressalto que, uma vez localizado bens do devedor, conforme informado à fl. 641, será dado prosseguimento à execução, conforme § 3º do art. 921. Intimações necessárias.

Numeração única: 29867-47.2013.4.01.4000
AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROCUR	: - MARCO AURELIO ADAO
REQDO.	: RENNAN ALVES DE CARVALHO
REQDO.	: ERISMAR JOSE DE SA BARBOSA
REQDO.	: ALECSANDRA DE MIRANDA BATISTA
REQDO.	: AFRANIO PIAUIENSE DE SOUSA
ADVOGADO	: PI00006580 - WELDER DE SOUSA MELO
ADVOGADO	: PI00002926 - LOURIVAL GONCALVES DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	: PI00003283 - LUCIANO SOUSA DE BRITTO
ADVOGADO	: PI00009071 - GABRIEL DE ANDRADE PIEROT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1.Cumpra-se o despacho de fl. 551.2. Transcorrido o prazo, dê-se vista ao MPF para as contrarrazões.

Numeração única: 9597-94.2016.4.01.4000
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REU	: LEONARDO DE MAORAIS MATOS
REU	: RAFAEL BENVINDO TAVARES
REU	: FRANCISCO TORRES DA SILVA FILHO
REU	: RAIMUNDO PAULINO DE MACEDO
REU	: ANSELMO ALVES DE SOUSA
REU	: CLENIO OLIVEIRA DE SAMPAIO
REU	: JOSILENE LOPES MIRANDA
REU	: NILO ALVES DE SOUSA
REU	: MARIO DIAS RIBEIRO NETO
REU	: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
ADVOGADO	: PI00002885 - ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
ADVOGADO	: PI00006653 - AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PI00013469 - ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES

ADVOGADO	:	PI00017992 - CARLOS CRIZAN SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	:	PI00008824 - FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR
ADVOGADO	:	PI00004505 - MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA
ADVOGADO	:	PI00004503 - ADRIANO MOURA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00017262 - INGRID ROCHA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PI00005456 - UANDERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00012370 - GIANLUCA SANTOS DA CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do pedido de fl. 1962, e com fundamento no art. 403, § 3º, do CPP, concedo aos réus, o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de alegações finais, com exceção de NILO ALVES DE SOUSA, CLENIO OLIVEIRA DE SAMPAIO e ROSILENE LOPES MIRANDA, cuja peça já foi apresentada pela DPU (fls. 1951/1956), obedecendo-se a seguinte ordem (termo autuação) para publicação e apresentação: 2) FRANCISCO DE ASSIS SOUSA;

Numeração única: 10987-70.2014.4.01.4000

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	PI00004956 - ROSALIA TEIXEIRA BEZERRA ADAO
REQDO.	:	MARIA DA CONCEICAO SILVA SANTOS
REQDO.	:	MARIA ODETE REZENDE ALVES
REQDO.	:	FRANCISCO EVANGELISTA REZENDE
ADVOGADO	:	PI00002646 - MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	:	PI00010849 - DANILO MENDES DE AMORIM
ADVOGADO	:	PI00009572 - JOSE EDYMAR BENICIO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Reencaminhe-se o ofício de fl. 973 para o endereço atual/completo. 2. Homologo a dispensa da oitiva da testemunha LUIS ANTÔNIO DE ANDRADE BARROSO (fl.971). 3. Cumpra-se o item 02 do despacho de fl. 968.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 88

Disponibilização: 19/05/2021

4ª Vara Execução Fiscal - SJPI

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 4ª - Teresina

Sistema: Todos

Período: 01/05/2020 a 31/05/2020

Magistrado: JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	4	4	1	1	4	4
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	1	1	1	1	3	3
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1	1
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	2	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	1	8	0	80	7	0	0	1	1
EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	318	0	478	41	17	17	5	5
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	3	0	1	2	0	0	0	6	0	0	0	2	332	0	564	54	20	20	17	15

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.105

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 4ª - Teresina

Sistema: Todos

Período: 01/05/2020 a 31/05/2020

Magistrado: DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	19	3	2	2	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	1	1	0	0
EMBARGOS À ARREMAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	14	11	2	2	25	25
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	17	9	3	3	37	35
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	2	1	0	0	3	3
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	3	21	0	392	16	16	16	6	4
EXECUÇÃO FISCAL	18	0	0	5	0	0	0	0	23	0	0	0	8	534	0	3.028	166	210	209	78	14
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	1	2	2
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	18	0	0	6	0	0	0	0	24	0	0	0	11	586	0	3.482	210	235	234	151	83

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30.381

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 88

Disponibilização: 19/05/2021

Turma Recursal - SJPI

EDITAL

Coordenação das Turmas Recursais/JEF/SJPI

INSPEÇÃO ANUAL – 2021

EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (ART. 101 DO PROVIMENTO-COGER N.10126799, DE 19/04/2020, ART. 20 DA RESOLUÇÃO N. 496/2006, DE 13/02/2006, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL) E CIRCULAR COGER 3/2021 (12424897).

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

1. O Juiz Federal MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí, torna público que será realizada Inspeção Ordinária Anual nas Turmas Recursais, no período de **07 a 11/06/2021**, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e nos termos da Lei n. 5.010/66, art. 13, inciso III, c/c o disposto no Provimento COGER nº 10126799, de 19/04/2020, artigos 96 a 113, Resolução nº 496/2006, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigos 18 a 24, e Circular COGER 3/2021 (12424897).
2. Os trabalhos serão realizados combinando a forma presencial e remota, nos termos da Circular COGER 3/2021 (12424897), e terão início às 08h do dia 07/06/2021 e encerramento às 13h do dia 11/06/2021. A parte presencial será realizada no Edifício-sede da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí, Av. Miguel Rosa n. 7315, Bairro: Redenção, 5º Andar, Tel: (86) 2107-2835;
3. Durante o período da Inspeção Ordinária: I - estarão suspensos todos os prazos processuais; II - não se interromperá a distribuição; III - não se realizarão sessões de julgamento; IV - não haverá expediente destinado a atendimento às partes e advogados, devendo os magistrados conhecer de pedidos urgentes destinados a evitar perecimento de direitos ou a assegurar a liberdade de locomoção e de qualquer outra situação que recomende sua atenção imediata, e podem, em tais situações, atender partes e realizar audiências (incisos III e IV do art. 22 da Resolução nº 496/2006, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal e art. 99, §1º, do Provimento COGER 101267299, de 19/04/2020);
4. Ficam convidados a participar dos trabalhos os representantes do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Piauí; da Defensoria Pública da União e da Advocacia Geral da União (art. 102 do Provimento COGER nº 10126799), cuja cientificação será realizada por ofício enviado via correio eletrônico, podendo inclusive participar da reunião inaugural via plataforma Microsoft Teams;

5. Eventuais reclamações poderão ser encaminhadas à Diretora do Núcleo de Apoio às Turmas Recursais ou enviadas ao endereço eletrônico 01turec.pi@trf1.jus.br, a fim de serem encaminhadas à autoridade judiciária competente, e ainda poderá ao longo da Inspeção ser tratado qualquer assunto relacionado à Inspeção através do Microsoft Teams, devendo para tanto o interessado fornecer previamente o endereço eletrônico cadastrado no referido Aplicativo e nome completo.

6. A Inspeção será procedida com base nos parâmetros e procedimentos previstos na Circular COGER 3/2021 (12424897), que regulamentou especificamente a Inspeção Anual de 2021, c/c as disposições da Seção IV, do Capítulo III do Provimento COGER nº 10126799, de 19/04/2020, no que couber, ficando o exame dos processos restrito àqueles que tramitam nos sistemas eletrônicos (JEF Virtual e PJe), sem prejuízo de, no decorrer dos trabalhos, serem inspecionados quaisquer processos que se encontrem vinculados ao Juízo. Os autos físicos que, eventualmente, serão objeto da inspeção não poderão ser retirados da secretaria, a partir do quinto dia útil anterior aos trabalhos, mantida a fluência dos prazos no período que antecede à Inspeção. Eventual prejuízo à atuação das partes será analisada pelos Juízes Relatores e Juiz Coordenador.

7. Ficam ainda intimados os advogados e partes, nos termos e para os fins do artigo 234 do CPC e do artigo 7º, parágrafo 1º, item 03, da Lei n. 8.906/94, a devolverem, até o quinto dia útil anterior aos trabalhos, os processos em seu poder fora do prazo legal.

8. No período fixado para a realização da inspeção, não serão concedidas férias aos servidores lotados nos gabinetes que o Juiz Relator reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. Caberá ao Juiz Coordenador das Turmas Recursais avaliar a concessão de férias dos servidores do NUTUR.

9. Deverão ser afixados avisos e o presente edital, nos lugares de costume do fórum, devendo este último ser objeto de publicação na Biblioteca Digital e no diário da Justiça Federal e divulgação na página eletrônica da Seção Judiciária do Estado do Piauí em local de destaque.

Teresina, 14 de maio de 2021.

Juiz Federal MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Coordenador das Turmas Recursais/JEF/SJPI

PORTARIA 1/2021

Designa o período de **7 a 11 de junho de 2021** para a realização da Inspeção Geral Ordinária, nos processos que tramitam nos sistemas eletrônicos, exceto criminais com réu preso e nos serviços da secretaria única das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Piauí.

O Juiz Federal **MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Piauí, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO:

os termos dos arts. 96 e seguintes do Provimento Geral COGER nº 10126799, de 19/04/2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como da Circulares COGER nº 11651548, de 18/11/2020 e COGER 3/2021 (12424897), de 19/03/2021, do TRF 1ª Região, que designam o período e esclarecem as regras e os procedimentos a serem observados na Inspeção 2021, que determinou a realização desta em unidades da 1ª Região, e ainda, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da lei n. 5.010/66,

RESOLVE:

I – Designar o período de **7 a 11 de junho de 2021**, para a realização da Inspeção Anual nos serviços internos das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí, cujos trabalhos serão iniciados às 08:00 horas do dia 7 de junho, em reunião virtual via plataforma Microsoft Teams, com a presença obrigatória dos servidores em atividade no Núcleo de apoio às Turmas. A Inspeção será procedida com base nos parâmetros e procedimentos previstos na Circular COGER 3/2021 (12424897), de 19/03/2021, do TRF 1ª Região, que regulamentou especificamente a Inspeção Anual de 2021, c/c as disposições da Seção IV, do Capítulo III do Provimento Geral COGER nº 10126799, de 19/04/2020, no que couber, ficando o exame dos processos restrito àqueles que tramitam nos sistemas eletrônicos (JEF virtual e PJE), sem prejuízo de, no decorrer dos trabalhos, serem inspecionados quaisquer processos do Juízo (art. 98 do Provimento 10126799);

II - Os trabalhos desenvolver-se-ão nas modalidades presencial e remota, nos dias úteis do período designado, no horário compreendido entre 08:00 e 13:00 horas;

III - Determinar que se expeça edital para ciência de todos os interessados, partes e procuradores, de que as reclamações eventualmente existentes serão tomadas a termo e poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico 01turec.pi@trf1.jus.br e que, nos termos do art. 100 do Provimento

COGER nº 10126799, de 19/04/2020, os autos físicos que eventualmente serão objeto da inspeção não poderão ser retirados da secretaria, a partir do quinto dia útil anterior aos trabalhos, mantida a fluência dos prazos neste período antecedente à Inspeção. Eventual prejuízo à atuação das partes será analisada pelo Juiz;

IV – Durante o período de realização da inspeção, estarão suspensos os prazos processuais, a marcação e a realização das Sessões, sem, entretanto, haver interrupção da distribuição. Devem os Juízes Relatores e o Juiz Coordenador conhecer de pedidos urgentes destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção e de qualquer outra situação que recomende sua atenção imediata, e podem, em tais situações, atender partes e realizar audiência;

V – Durante o período de inspeção, não haverá expediente destinado ao atendimento das partes e de seus advogados;

VI – Haverá suspensão dos prazos a partir do 5º dia útil anterior ao início da Inspeção até o final da Inspeção;

VII – Oficie-se à Procuradoria da República, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Piauí, à Advocacia Geral da União e à Defensoria Pública da União no Piauí, cientificando-as da data designada para a Inspeção, bem como as informando da possibilidade de tratar de assuntos relacionados à inspeção através do Microsoft Teams, sendo que para tanto, deverão encaminhar e-mail para a secretaria da Turma Recursal, indicando o nome completo e endereço eletrônico;

VIII – Expeça-se Edital com prazo de 15 dias para conhecimento de todos os interessados;

IX – a presente Portaria, bem como toda documentação referente à Inspeção/2021 deverá constar do processo administrativo eletrônico/SEI de nº 0006141-91.2021.4.01.8000.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz Federal MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Coordenador das Turmas Recursais/JEF/SJPI